



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Brasileira de Educação Católica	UF: DF	
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Católica de Brasília – UCB, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
e-MEC Nº: 202206149	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO BLOCO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 747/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Universidade Católica de Brasília – UCB, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação Católica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.331.801/0001-30, protocolado no sistema e-MEC nº 202206149, em 7 de dezembro de 2022.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.

Em 20 de julho de 2022, a instituição teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado parcialmente satisfatório e encaminhado para a fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e Instituições de Educação Superior – IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento em análise foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*.

O instrumento de avaliação de 2017, contempla as 10 (dez) dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – Sinaes:

[...]

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão [...]

III - a responsabilidade social da instituição [...]

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal [...]

VI - a organização e gestão da instituição [...]

VII - a infra-estrutura física [...]

VIII - o planejamento e a avaliação [...]

IX - políticas de atendimento aos estudantes [...]

X - sustentabilidade financeira [...]

As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo, Código de Avaliação nº 177237, emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 26 a 28 de junho de 2023, na QS 7, EPCT, Lote 1, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, , e revela os seguintes conceitos para os 5 (cinco) eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	5,00
Eixo 4: Políticas de gestão	5,00
Eixo 5: Infraestrutura	4,94
Conceito Final	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES nem pela IES interessada.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

4 . CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 07-07-2022, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

*I - CI igual ou maior que três
A IES obteve CI/2023 igual a cinco.*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI
A IES atende ao critério.*

Eixo	Conceito
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	5,00
Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Eixo 5 – Infraestrutura	4,94

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

O PDI, na página 184, trata da política de acessibilidade da instituição.

Endereço: (2776) Campus II - Asa Norte - SGAN 916, Módulo B, Campus II - Asa Norte, Nº s/n - Asa Norte - Brasília/Distrito Federal

A IES anexou o Relatório de Avaliação Técnica de Acessibilidade da Universidade Católica de Brasília (UCB) – campus Asa Norte/2024, elaborado pela Arq. Caroline Yoriko Nunes Toratani, CAU – nº A1133462.

Endereço: (657876) BRASILIA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - QS 07, EPCT, Universidade Católica de Brasília, Nº LOTE 01 - Areal (Águas Claras) - Brasília/Distrito Federal

A IES anexou o Plano de Acessibilidade/2023, elaborado pela Arq. Caroline Yoriko Nunes Toratani, CAU A113346-2.

Endereço: (1097883) CEILÂNDIA - Quadra QNN 31 Lote I/J, CEILÂNDIA - Ceilândia Norte (Ceilândia) - Brasília/Distrito Federal

A IES anexou o Relatório de Avaliação Técnica/2024, elaborado pela Arq. Caroline Yoriko Nunes Toratani, CAU – nº A1133462.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

Endereço: (2776) Campus II - Asa Norte - SGAN 916, Módulo B, Campus II - Asa Norte, Nº s/n - Asa Norte - Brasília/Distrito Federal

A IES anexou o Plano de Garantia de Fuga Campus Asa Norte/2024, elaborado pela Arquiteta Caroline Yoriko Nunes Toratani, CAU – nº 00A1133462; e o Certificado de Licenciamento REDE SIM DF, com data de emissão de 07/02/2022.

O certificado, no item Corpo de Bombeiros, apresenta a data de validade de 01/12/2024 ou 18/09/2025, dependendo da atividade.

Endereço: (657876) BRASILIA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - QS 07, EPCT, Universidade Católica de Brasília, Nº LOTE 01 - Areal (Águas Claras) - Brasília/Distrito Federal

A IES anexou o Plano de Fuga/2023, elaborado pela Arq. Caroline Yoriko Nunes Toratani, CAU-DF nº A113346-2; o Certificado de Licenciamento REDE SIM DF, com data de emissão de 11/10/2024; e o Pedido de Dilatação de Prazo ao Corpo de Bombeiros, com data de 30/04/2023.

No item Corpo de Bombeiros, o certificado relaciona uma lista de “Atividades Dispensadas de Licenciamento”, e, no campo “Atividades Não Licenciadas – CNAE/Situação”, as anotações “Em estudo” e “Indeferida”.

O certificado não tem data de validade emitida pelo Corpo de Bombeiros.

(CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas)

Endereço: (1097883) CEILÂNDIA - Quadra QNN 31 Lote I/J, CEILÂNDIA - Ceilândia Norte (Ceilândia) - Brasília/Distrito Federal

A IES anexou o Plano de Garantia de Fuga/2024, elaborado pela Arq. Caroline Yoriko Nunes Toratani, CAU – nº 00A1133462; e o Certificado de Licenciamento – Rede SIM DF, com data de emissão de 30/09/2024.

No item Corpo de Bombeiros, o certificado registra, no campo “Atividades Não Licenciadas – CNAE/Situação”, a anotação “Em estudo”.

O certificado não tem data de validade emitida pelo Corpo de Bombeiros.

Observação:

Portaria nº 794 de 6/10/2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

Art. 3º § 3º:

Na hipótese de apresentação de alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, considera-se atendidos os critérios de que tratam os incisos III e IV do caput.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (31/10/2024).

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 21/12/2024.

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III - política de atendimento aos discentes;

IV - processos de gestão institucional;

V - salas de aula;

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica;

VIII - infraestrutura de execução e suporte;

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X - AVA, quando for o caso;

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII - bibliotecas: infraestrutura.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 17. As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como universidade, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

A IES atende ao requisito.

Na resposta da diligência, a IES informou o seguinte:

Titulação Mestrado: 147 (36%) docentes.

Titulação Doutorado: 176 (44%) docentes.

Corpo Docente em Regime Integral: 174 (43%) docentes.

Total de Docentes: 403 docentes.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

A IES atende ao requisito.

Na resposta da diligência, a IES informou o seguinte:

Titulação Mestrado: 147 (36%) docentes.

Titulação Doutorado: 176 (44%) docentes.

Corpo Docente em Regime Integral: 174 (43%) docentes.

Total de Docentes: 403 docentes.

III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

A IES atende ao requisito.

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

A IES atende ao requisito.

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

A IES atende ao requisito.

VI - terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no §2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação;

A IES atende ao requisito.

Programas de pós-graduação

Código	Nome do programa	Sigla IES	Grau acadêmico	Modalidade	Nota	Situação	Em rede	Área de avaliação	Área de conhecimento	Grande área de conhecimento
53003012001P9	EDUCAÇÃO	UCB	Mestrado/Doutorado	ACADÉMICO	4	EM FUNCIONAMENTO	Não	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	CIÊNCIAS HUMANAS
53003012005P4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	UCB	Mestrado/Doutorado	ACADÉMICO	7	EM FUNCIONAMENTO	Não	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	MULTIDISCIPLINAR
53003012004P8	ECONOMIA	UCB	Mestrado/Doutorado	ACADÉMICO	5	EM FUNCIONAMENTO	Não	ECONOMIA	ECONOMIA	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
53003012006P0	Governança, Tecnologia e Inovação	UCB	Mestrado Profissional	PROFISSIONAL	4	EM FUNCIONAMENTO	Não	INTERDISCIPLINAR	ENGENHARIA, TECNOLOGIA E GESTÃO	MULTIDISCIPLINAR
53003012009P0	GERONTOLOGIA	UCB	Mestrado/Doutorado	ACADÉMICO	4	EM FUNCIONAMENTO	Não	INTERDISCIPLINAR	SAÚDE BIOLÓGICAS	MULTIDISCIPLINAR
53003012013P7	POLÍTICAS PÚBLICAS	UCB	Mestrado Profissional	PROFISSIONAL	3	EM FUNCIONAMENTO	Não	ECONOMIA	ECONOMIA	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
53001010100P8	Biotecnologia e Biodiversidade - Rede Pró-Centro-Oeste	UNEMAT	Doutorado	ACADÉMICO	4	EM FUNCIONAMENTO	Sim	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	MULTIDISCIPLINAR
53003012007P7	EDUCAÇÃO FÍSICA	UCB	Mestrado/Doutorado	ACADÉMICO	5	EM FUNCIONAMENTO	Não	EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA, FONOaudiologia E TERAPIA OCUPACIONAL	EDUCAÇÃO FÍSICA	CIÊNCIAS DA SAÚDE
53003012002P5	PSICOLOGIA	UCB	Mestrado/Doutorado	ACADÉMICO	5	EM FUNCIONAMENTO	Não	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	CIÊNCIAS HUMANAS
53003012008P3	DIREITO	UCB	Mestrado	ACADÉMICO	5	EM FUNCIONAMENTO	Não	DIREITO	DIREITO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
53003012010P8	Inovação em Comunicação e Economia Criativa	UCB	Mestrado Profissional	PROFISSIONAL	4	EM FUNCIONAMENTO	Não	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	COMUNICAÇÃO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

(Plataforma Sucupira – 01/11/2024)

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

A IES atende ao requisito.

Ocorrência

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 10 (dez) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

. Endereço: (657876) BRASILIA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - QS 07, EPCT, Universidade Católica de Brasília, Nº LOTE 01 - Areal (Águas Claras) - Brasília/Distrito Federal

. Endereço: (1097883) CEILÂNDIA - Quadra QNN 31 Lote I/J, CEILÂNDIA - Ceilândia Norte (Ceilândia) - Brasília/Distrito Federal

A instituição deverá anexar, no processo, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros com data de validade, dos dois campi; na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES. Para tanto, deve acessar o menu “Instituição”, e, a seguir, a opção “Endereços da IES”, na visão da IES no sistema e-MEC.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Católica de Brasília – UCB (403), situada na QS 07, EPCT, lote 1, bairro Areal (Águas Claras), Brasília, Distrito Federal, CEP: 71966-900, mantida pela UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA (278), com sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo de dez anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 13 de novembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, Conceito Final igual a 5 (cinco) e o resultado da apreciação da SERES, referente à UCB, esta Relatora entende que as condições que amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 13 de novembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da UCB, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face de todo o exposto, esta Relatora encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Católica de Brasília – UCB, com sede na QS 7, EPCT, Lote 1, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal,

mantida pela União Brasileira de Educação Católica, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com uma abstenção, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO